



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL N° 36. DE 25 DE MAIO DE 2021.

Altera o §1º do art. 54 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para ampliar o prazo de inscrição para sustentação oral em sessão de julgamento.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão proferida na 1ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no dia 05 de maio de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00107/2018-76;

Considerando que a previsão regimental deste Conselho permite a aplicação subsidiária das normas contidas no Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, por força do art. 165 do RICNMP;

Considerando a necessidade de facilitar a organização da ordem de preferência dos processos em que consta pedido de sustentação oral e também a organização administrativa da casa, em especial quando as sessões ocorrem pela manhã, levando em conta que os pedidos de inscrição têm de ser registrados por servidores da casa e comunicados, com antecedência razoável, ao responsável pela condução da sessão, para fins de pregão, RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 54 da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#) (RICNMP), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

§1º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta no Diário Oficial, até o horário previsto para o início da sessão de julgamento, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público